# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8487/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13216/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2139599 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MANOEL APARECIDO DOS ANJOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, ACOMPANHADA OU NÃO DE ÁGUA MINERAL E OU REFRIGERANTE - EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 46/2021**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**, tendo como objetivo a **aquisição de refeição, acompanhada ou não de água mineral ou refrigerante no Município de Campo Grande/MS**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

A sessão pública foi marcada para o dia 22/11/2021.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias sugeriu pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante Solicitação de Providências "**SOL - DFLCP - 446/2022"**, peça digital 20, fls. 306/307.

É o relatório.

Em sede de Controle Prévio, este Tribunal de Contas atua de forma

preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame já foi finalizado, tendo sido autuado neste Tribunal sob o **protocolo n.º 2154961**, no processo **TC/2113/2022**.

Assim, em vista da perda de objeto deste Controle Prévio, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 11, V, "a", c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do exaurimento deste feito, **DECIDO**:

**I** - pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018;

**II** - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2022.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JA